

REQUERIMENTO

Senhor Presidente
Requeiro nos termos regimentais, a designação de Relator Especial para apreciar o Projeto de Lei n.º 1.532-59, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, há mais de 30 dias.
Sala das Sessões, 12 de novembro de 1959.
(a) Modesto Guglielmi

PARECERES

PARECER N. 2.323 DE 1959

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre a Moção n.º 157, de 1959

Em exame nesta Comissão a Moção n.º 157 da lavra do ilustre parlamentar Benedito Matarazzo, apellando ao Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, para que através do serviço de assistência médica daquela autarquia determine a promoção de convênio com maternidades do interior de São Paulo.

Nos termos do artigo 163 do Regimento Interno a presente proposição esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Os institutos de previdência tem faltado com o mínimo de assistência médico-hospitalar para com os seus filiados do Interior do Estado, sob as mais diversas negações.

Não se justifica, de forma alguma, que humildes trabalhadores contribuam obrigatoriamente para institutos de previdência sem receberem qualquer benefício. Seria de inteira justiça que fosse dado pelo menos às esposas dos seus filiados assistência à maternidade.

Considerando que o IAPI está em condições de promover convênios com as maternidades do interior do Estado e que a concretização dessa medida viria a encostar-se aos interesses dos seus filiados, somos pela aprovação da presente Moção.

E' o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1959.

(a) André Nunes Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 11 de novembro de 1959.

(a) Domingos Leonardo Cerávolo — Presidente

Pedro Paschoal — Arruda Castanho — Fernando Mauro — Vicente Botta — André Nunes Júnior.

PARECER N. 2324, DE 1959

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre a Moção n.º 154, de 1959

Dispõe a Moção n.º 154, de 1959 de autoria do ilustre deputado Augusto do Amaral congratular-se com a Comunidade Israelita de São Paulo pela construção através da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira "Hospital Albert Einstein" de um hospital moderno e completo para prestar assistência médica e servir à pesquisa e ao ensino da medicina e da enfermagem nos moldes do Hospital das Clínicas, embora em bases menores.

Nos termos do artigo 163 do Regimento Interno a presente proposição esteve em pauta, não tendo recebido emendas e substitutivos.

O problema de assistência médico-hospitalar em nosso Estado, é um dos mais complexos. Toda e qualquer contribuição para solução desse problema de alta relevância deve ser sem dúvida aplaudida.

A Comunidade Israelita de São Paulo desejando demonstrar a sua gratidão e o seu carinho para com o povo da grande metrópole paulista, decidiu construir em nosso Estado, nos moldes do Hospital das Clínicas, que além de prestar assistência médica deverá servir à pesquisa e ao ensino da medicina e da enfermagem.

Assim sendo opinamos favoravelmente à aprovação da Moção em exame.

E' o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1959.

(a) André Nunes Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 11 de novembro de 1959.

(a) Domingos Leonardo Cerávolo — Presidente

Pedro Paschoal — André Nunes Júnior — Fernando Mauro — Arruda Castanho — Vicente Botta.

PARECER N. 2325, DE 1959

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre a Moção n.º 149, de 1959

O nobre deputado Benedito Matarazzo apresentou a consideração desta Assembleia a Moção n.º 149 de 1959, na qual é feito um apelo ao Senhor Ministro do Trabalho, ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Previdência Social e aos Srs. Presidentes de todos os Institutos de Aposentadoria e Pensões no sentido de serem instalados "Hospitais de Previdência" a exemplo do que foi aprovado para a cidade de Tunã pelo sistema de comunidade de serviços, nas cidades de Ribeirão Preto, Sorocaba, Campinas, Santos, Santo André e São José dos Campos.

A proposição em apêço está plenamente justificada.

A "Moção" em nosso Regimento Interno está disciplinada pelo artigo 161 e seguintes.

No caso em exame trata-se de um apelo às altas autoridades federais ligadas à Previdência Social, não havendo óbice à aprovação da mesma.

E' o meu parecer.

Sala das Comissões, 4-9-59.

(a) André Nunes Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 11-11-59.

(a) Leonardo Cerávolo — Presidente

Pedro Paschoal — Fernando Mauro — Arruda Castanho — André Nunes Júnior — Vicente Botta.

PARECER N. 2326, DE 1959

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre a Moção n.º 97, de 1959

O objetivo do ilustre parlamentar Dante Perri com a Moção em exame é de protestar junto ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pelas falhas que o Hospital do IAPETEC, em Campinas, vem apresentando no atendimento aos contribuintes daquela autarquia.

Nos termos do artigo 163 do Regimento Interno a presente proposição esteve em pauta, nos dias correspondentes às 57.ª e 61.ª Sessões, não tendo recebido emendas e substitutivos.

A esta Comissão cabe opinar quanto ao mérito.

Afirma o nobre deputado autor da presente proposição que o "hospital do IAPETEC, de Campinas não vem dando cabal desempenho da missão que lhe foi confiada".

Não se compreende que uma cidade como Campinas, que experimenta um elevado índice de progresso, e onde a referida autarquia arrecada importância substancial de contribuições não mantenha uma organização hospitalar aparelhada de recursos modernos e servida por uma equipe possuidora de melhor espírito de unidade, cristã.

O nobre deputado Dante Perri assim agindo demonstra estar empenhado na real promoção do bem comum na luta vigilante e permanente de obtenção de níveis de melhoria para o povo, cuidando do setor delicado e que

reclama ativamente a presença do poder público promovendo meios eficientes de defesa da saúde das classes obreiras, em particular destaque às economicamente desprotegidas as quais via de regra, são mais duramente atingidas.

A manutenção do hospital do IAPETEC de Campinas exige recursos de vulto que são obtidos através da contribuição mensal dos motoristas que sofrem elevados descontos, e que por conseguinte, merecem melhor tratamento.

Por se tratar de iniciativa das mais oportunas, como favoráveis à aprovação na presente Moção.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões em 6-11-59

(a) Conceição da Costa Neves — Relatora

Aprovado o parecer em reunião de 11-11-59.

(a) Leonardo Cerávolo — Presidente

Pedro Paschoal — Fernando Mauro — Arruda Castanho — André Nunes Júnior — Vicente Botta.

PARECER N. 2327 DE 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 1.113 de 1959

O nobre deputado Francisco Franco apresentou a consideração desta Assembleia o Projeto de lei n.º 1.113 de 1959 que visa dar a denominação de "Dr. Oswaldo Cruz" ao Posto de Puericultura de São Luiz do Paraitinga.

Traz o projeto a seguinte justificativa:

"A 5 de agosto de 1872 nasceu Oswaldo Cruz, na cidade de São Luiz do Paraitinga, um dos importantes centros agrícolas na época da Província de São Paulo. Era filho de Dr. Bento Gonçalves Cruz e Da Amália Faborda de Bulhões.

Cinco anos após sua família fixou residência no Estado do Rio de Janeiro, onde mais tarde seu filho ingressava no Colégio São Pedro de Alcântara e posteriormente, no Curso de Medicina no Externato D. Pedro II, a fim de preparar-se para a Faculdade onde formou-se; para no futuro ser o benemérito introdutor no Brasil da higiene científica e criador de nossa ciência sanitária.

Faz jus, plenamente a homenagem póstuma contida neste projeto para o qual peço apoio aos nobres colegas."

De acordo com a Constituição do Estado, em seu art. 22 a iniciativa das leis ressaltadas os casos de competência exclusiva cabe a qualquer deputado comissão da Assembleia e ao Governador.

O projeto em exame é de competência concorrente e seu objetivo pode ser alcançado pela via legislativa não havendo óbice jurídico constitucional à aprovação do mesmo.

E' o que me parece salvo melhor juízo.

Sala das Comissões 24-7-59

(a) Alberto da Silva Azevedo — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 1959.

(a) Alberto da Silva Azevedo — Presidente — Augusto do Amaral — Cid Franco — Luciano Lepera — Israel Dias Naves — Onofre Gusuen — Marco Antonio — Chaves de Amarante.

PARECER N. 2328 DE 1959

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n.º 1.113, de 1959

O Projeto de lei n.º 1.113 de 1959 de iniciativa do nobre deputado Francisco Franco tem por finalidade dar a denominação de "Dr. Oswaldo Cruz" ao Posto de Puericultura de São Luiz do Paraitinga.

A proposição, que não contém qualquer emenda ou substitutivo recebeu parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça.

O merecimento da medida é que cabe ser analisado por esta Comissão de Saúde e Higiene.

Para melhor esclarecimento do assunto transcrevemos a seguir a legislação relativa à matéria isto é os arts. 1.031 e 1.032 da Consolidação das Leis do Ensino aprovada pelo Decreto n.º 17.698, d 26 de novembro de 1947:

"Artigo 1.031 — Aos estabelecimentos oficiais de ensino ou a outras instituições públicas estaduais poderão ser atribuídos a título de homenagem nomes de individualidades nacionais e estrangeiras.

Artigo 1.032 — A denominação a que se refere o artigo anterior será conferida por ato do Chefe do Executivo estadual sob proposta justificada do Secretário de Estado a que estiver submetida a instituição.

Parágrafo único — São elementos de justificação:

a) o fato de se tratar de pessoa já falecida;

b) a prova de que esta pessoa haja prestado relevantes serviços à humanidade, ao País, ao Estado ou ao Município em que funciona a instituição;

c) a de que a conduta do homenageado, na vida pública ou particular, possa ser apontada às novas gerações como padrão digno de ser imitado;

d) de não existir com o mesmo nome instituição estadual de igual natureza."

Não padecemos menor dúvida quanto ao mérito da providência alvitrada. Nem cabe fazer considerações sobre a personalidade cujo nome se pretende seja dado a uma unidade sanitária do Estado. Ele se impõe por si mesmo e a sua simples enunciação faz-nos sentir orgulhosos da nacionalidade e humildes diante da vida e da obra do inimitável patriota.

Nessas condições manifestamos nosso irrestrito apoio à efetivação da medida recomendando a sua aprovação aos ilustres membros deste órgão técnico.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões 16-10-59.

(a) Vicente Botta — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 11 de novembro de 1959.

(a) Domingos Leonardo Cerávolo — Presidente

Pedro Paschoal — Fernando Mauro — Arruda Castanho — Vicente Botta — André Nunes Júnior.

PARECER N. 2.329 DE 1959

Da Comissão de Saúde Pública e Higiene sobre a Moção n.º 185, de 1959

O nobre deputado Oswaldo Guinenez apresentou a Moção n.º 185, de 1959 na qual é sugerida a manifestação desta Assembleia no sentido de apelar ao Exmo. Sr. Presidente da República a fim de que seja incluído no orçamento federal para 1960, um auxílio de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Santo André destinado a atender os serviços da rede de águas e esgotos pavimentação aquisição de motocicletas ambulâncias e máquinas para a industrialização do lixo.

Nos termos do art. 163 do Regimento Interno a proposição em apêço esteve em pauta e recebeu emenda. Vencida a pauta foi encaminhada a esta Comissão que compete manifestar-se sobre assunto de defesa, assistência e educação sanitária de acordo com o § 8.º do art. 31 do Regimento Interno.

A proposição em exame visa obter do Governo Federal um auxílio de duzentos milhões de cruzeiros para a Prefeitura Municipal de Santo André destinado ao custeio de diversos melhoramentos públicos e está justificada em seis considerandos os quais são ressaltados as necessidades daquele próspero município e a contribuição que faz para os cofres federais na ordem de cinco bilhões de cruzeiros, com tendência para mais dadas as

facilidades proporcionadas para as instalações de novos estabelecimentos industriais naquela zona.

Dentre os problemas que afligem Santo André, destacam-se a extensão da rede de águas e esgotos a falta de ambulâncias e a industrialização do lixo que, com a ajuda que estão pleiteando poderão ser solucionados.

Como se trata de um apelo ao Exmo. Sr. Presidente da República e sendo a proposição regimental, ex-vi do art. 161 do Regimento Interno, ao meu ver, nada há a se-lhe opor.

E' o meu parecer.

Sala das Comissões em

a) Miguel Jorge Nicolau — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 11 de novembro de 1959.

a) Domingos Leonardo Cerávolo — Presidente

Pedro Paschoal — Fernando Mauro — Arruda Castanho — Vicente Botta — André Nunes Júnior.

PARECER N. 2.330 DE 1959

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre a Moção n.º 184, de 1959

O nobre deputado Benedito Matarazzo com a presente Moção propõe que a Assembleia Legislativa se dirija ao Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários solicitando que as viaturas daquele Instituto sejam dotadas de aparelhamento destinado a exames abreviados para reconhecimento torácico dos seus associados e postas em condições de atender a qualquer requisição dos sindicatos de trabalhadores.

O ilustre parlamentar autor da presente proposição informa que as referidas viaturas custaram aos cofres do IAPI a quantia de 5 milhões de cruzeiros e que as mesmas foram utilizadas num período relativamente pequeno e presentemente se encontram encostadas numa das garagens daquele Instituto, sujeitas a desgastes e passíveis de sofrerem anomalias de ordem técnica.

Como se trata de providência que visa beneficiar milhares de trabalhadores, somos favoráveis à aprovação da presente Moção.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26-10-59.

a) André Nunes Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 11 de novembro de 1959.

a) Domingos Leonardo Cerávolo — Presidente

Pedro Paschoal, Fernando Mauro, Arruda Castanho, André Nunes Júnior, Vicente Botta.

PARECER N. 2.331 DE 1959

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre a Moção n.º 188, de 1959

O objetivo do nobre deputado Oswaldo Guinenez é apelar ao Sr. Presidente da República no sentido de fazer com que os dirigentes do IAPI instalem um serviço de pronto socorro no 2.º subdistrito de Santo André.

O número de assegurados desse Instituto naquela cidade, supera o de outras localidades pois trata-se de zona essencialmente operária pelo que a medida sugerida se justifica plenamente.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação da presente Moção.

Sala das Comissões, 26-10-59

a) André Nunes Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 11 de novembro de 1959.

a) Domingos Leonardo Cerávolo — Presidente

Pedro Paschoal, Fernando Mauro, Arruda Castanho, André Nunes Júnior, Vicente Botta.

PARECER N. 2.332 DE 1959

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Processo n.º RG-3066-59

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penápolis encaminhou a esta Assembleia uma cópia de uma "Indicação" a esta Assembleia e às demais autoridades executivas no sentido da "necessidade da incrementação em todos os municípios onde o ensino se aprimora e se avoluma, de educadores e médicos sanitários, alertando nossa infância contra erros existentes nos adultos de hoje, verdadeiros arsenais de maus costumes e moléstias pela falta de conhecimentos não adquiridos nos bancos escolares e nos berços onde nasceram e se criaram pela ignorância de seus progenitores".

De acordo com o § 8.º do art. 31 do nosso Regimento Interno cabe à Comissão de Saúde e Higiene manifestar-se sobre assunto de defesa, assistência e educação sanitárias.

No caso em apêço, o ilustre vereador Roberto C. Cardoso Gomes preocupa-se pela falta dos mais comensuráveis conhecimentos de higiene da nossa população rural e sugere ao Governo do Estado e a esta Assembleia a necessidade de, através de ensinamentos úteis seja o mal reparado.

Nessas condições endossando a sugestão enviada a esta Assembleia por cópia, sugiro que seja feita também uma "Indicação" ao senhor Governador do Estado, redigida nos seguintes termos:

Indicação n.º de 1959

Considerando que grande parte da nossa população rural sofre de certas moléstias cuja origem é a falta de higiene;

Considerando que esse problema foi focalizado pela Câmara Municipal de Penápolis pela voz do vereador Roberto C. Cardoso Gomes;

Considerando que já na Constituição do Estado consta a obrigatoriedade do Estado assegurar a assistência, a previdência, a higiene e a saúde pública sob todos os aspectos, mediante um plano geral a ser fixado em lei, tendo por fim, entre outras finalidades, a educação sanitária da população, utilizando todos os meios de divulgação e propaganda e a assistência médico-social, sobretudo à maternidade, à infância e à velhice;

Considerando ainda que a Constituição do Estado em seus arts. 120 e 121 obriga o Estado a manter os serviços de assistência médica, dentária alimentar e econômica em benefício dos escolares necessitados e a distribuição pelo seu território de escolas secundárias, profissionais e agrícolas.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, sentindo de perto as necessidades da população estudantina do Interior do Estado, principalmente as das classes isoladas de fazendas e arrabaldes, no tocante à higiene e às medidas preventivas de combate a determinadas moléstias, vem indicar ao Exmo. Sr. Governador do Estado a necessidade de determinar, através das Secretarias de Educação e da Saúde Pública e Assistência Social, seja elaborado um plano de educação e assistência aos alunos de classes isoladas, grupos escolares, ginásios e escolas normais do Interior do Estado, a fim de alcançar aquele objetivo."

E' o que nos parece oportuno sugerir neste processo.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1959.

(a) Semi Jorge Resque — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 11 de novembro de 1959.

(a) — Domingos Leonardo Cerávolo — Presidente —

Fernando Mauro — Pedro Paschoal — Arruda Castanho — Vicente Botta — André Nunes Júnior.